



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**MINUTA 03/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2026**

**– PROCESSO N.º 02377/2026 –**

**– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026 -**

**– RECREAÇÃO PARA EVENTOS DE PÁSCOA–**

**– – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E ECONOMIA CRIATIVA —**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CREDCIANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora Aline da Costa e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, Senhor WALLACE AUGUSTO SOARES, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

#### **1 – DO OBJETO –**

- 1.1.** Contratação de empresa para recreação da Páscoa 2026, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, com Recursos Não Vinculados de Impostos.
- 1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Temo de Referência, Memorial Descritivo e com observância das condições estabelecidas no Pregão e na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 1.3.** Anexos disponíveis nos endereços eletrônicos [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

#### 1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

-----  
Item                      Qtd/Uni                      Preço Unitário                      Preço Total  
-----

1                                      1,0000 UN                                      \_\_\_\_\_                                      \_\_\_\_\_  
1                                      1                                      1,0000 UN                                      \_\_\_\_\_                                      \_\_\_\_\_  
RECREAÇÃO PÁSCOA – 1. PERÍODO: de 25 de março a 04 de abril de 2026.

2. LOCAL: Praças municipais.

#### 3. DIAS E HORÁRIOS

- 3.1 Dias 25, 26 e 27 de março das 18h às 19h30min: Recreação em diversas Praças Públicas, sendo elas as localizadas nos Bairros Zimmer, José Bonifácio e Paiol Grande, em roteiro a combinar.
- 3.2 Dia 28 de março das 15h às 19h: Recreação nas Praças Públicas Municipais: Parque Natural Municipal Longines Malinowski, localizada na Rua Germano Hoffmann; e Ana Zambonato, localizada nas Ruas Vitorio Viero, Floriano Fink, Primo Badalotti e Maria Badalotti Tormen, no Bairro Imigrante.
- 3.3 Dia 29 de março das 15h às 19h: Recreação no Parque do Arvoredo, localizado no Bairro Amizade, no loteamento Arvoredo.
- 3.4 Dias 30 e 31 de março e 01, 02, 03 e 04 de abril das 15h às 19h: Recreação na Praça Jayme Lago para as escolas e comunidade em geral.

#### 4. ATIVIDADES E EQUIPE

- 4.1 Recreação especial pelas Praças da cidade (itens 3.1, 3.2 e 3.3)
  - I. Visita do Sr. e Sra. Coelho item 5.1;
  - II. Piquenique do Coelho item 5.2.

Total de personagens: 12, sendo 1 Sr. Coelho, 1 Sra. Coelho e 10 recreacionistas  
Total de dias: 5 dias  
Total de horas: 12 horas e 30 minutos

- 4.2 Recreação permanente na Praça Jayme Lago (item 3.4)

- I. Casa do Coelho item 5.3;
- II. Oficina de confecção de orelhinhas de coelho item 5.4;
- III. Oficina de decoração de peças de chocolate item 5.5;
- IV. Pinturinha de rosto temática da páscoa item 5.6;
- V. Brincadeiras em geral item 5.7;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

VI. Algodão doce item 5.8.

Total de personagens: 12, sendo 1 Sr. Coelho, 1 Sra. Coelho e 10 recreacionistas

Total de dias: 6 dias

Total de horas: 24 horas e 30 minutos

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 VISITA DO SR. E SRA. COELHO: O Sr. e a Sra. Coelho farão 6 (seis) visitas, distribuídas nos dias e horários descritos nos itens 3.1 a 3.3, em diferentes praças públicas municipais, interagindo com as crianças e moradores. O transporte da equipe e dos materiais para os locais de atividades serão de responsabilidade da empresa. Para a elaboração desta atividade, a empresa deverá disponibilizar:

5.1.1 2 (dois) recreacionistas para representarem o Sr. e a Sra. Coelho

5.1.2 3 (três) recreacionistas para desenvolverem a atividade de pintura de rosto (descrição item 5.6.2 e 5.6.3);

5.1.3 6 (seis) recreacionistas para desenvolverem as atividades de brincadeiras em geral (descrição item 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4);

5.1.4 O roteiro dos dias 25, 26 e 27 de março, descritos no item 3.1, será, para fins de orçamentação, nas Praças Públicas localizadas nos Bairros Zimmer, José Bonifácio e Paiol Grande. Para o dia 28 de março (item 3.2), estão previstos o Parque Longines Malinowski e a Praça do Bairro Imigrantes. O dia 29 de março (item 3.3) será no Parque do Arvoredo. Os roteiros poderão sofrer alterações, de acordo com a conveniência e oportunidade, sendo disponibilizado pelo Departamento de Cultura;

5.1.5 Os profissionais deverão estar disponíveis nos dias e horários indicados nos itens 3.1 a 3.3.

5.2 PIQUENIQUE DO COELHO: Será uma atividade recreativa, a ser realizada em espaço aberto, no dia 28 de março de 2026, em horário a combinar, junto com a visita do Sr. e da Sra. Coelho, na Praça Ana Zambonato, localizada no Bairro Imigrante. O transporte do recreacionista e dos materiais para a atividades serão de responsabilidade da empresa. A atividade será desenvolvida em 1 (uma) única oportunidade, devendo a empresa disponibilizar:

5.2.1 1 (um) recreacionistas para montar e desenvolver a atividade;

5.2.2 100 (cem) pedaços, de aproximadamente 7x7 cm, de bolo de cenoura com cobertura de chocolate;

5.2.3 100 (cem) unidades de copos plásticos, a serem servidos com suco de uva e/ou laranja, que também deve ser fornecido pela empresa;

5.2.4 Materiais para o desenvolvimento da atividade, como toalhas, guardanapos, em quantidade suficiente para atender a demanda;

5.2.5 Mobília de apoio para as atividades e sonorização interna do ambiente.

5.3 CASA DO COELHO: A Prefeitura disponibilizará a estrutura física temática da Casa do Coelho, bem como as fantasias do Sr. e da Sra. Coelho, devidamente caracterizadas para interação com o público infantil. A empresa deverá fornecer:

5.3.1 2 (dois) recreacionistas para representarem o Sr. e a Sra. Coelho.

5.3.2 2 (duas) cadeiras decoradas de acordo com a temática e com as cores do evento, disponibilizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Economia Criativa e adornos decorativos para a Casa;

5.3.3 Ao término da programação, as fantasias disponibilizadas deverão ser devolvidas em perfeitas condições de uso, devidamente limpas, higienizadas e acondicionadas, sendo a empresa integralmente responsável pela correta conservação, limpeza e devolução dos trajes;

5.3.4 Decoração para o espaço, de forma temática (Páscoa), com ambientação visual que possibilite a composição estética, lúdica, criativa, de acordo com os elementos da identidade visual do evento, fornecidos pelo Departamento de Cultura;

5.3.5 Os profissionais deverão estar disponíveis nos dias e horários indicados no item 3.4.

5.4 OFICINA DE CONFECÇÃO DE ORELHINHAS DE COELHO: Nesta atividade, as crianças deverão colorir as orelhinhas de coelho. A empresa deverá fornecer:

5.4.1 2 (dois) recreacionistas para auxiliarem na atividade, devidamente caracterizados de acordo com a temática do evento;

5.4.2 1.500 (um mil e quinhentas) unidades de orelhinhas de coelho, oferecidas e montadas no formato coroa ajustável, semelhante ao modelo amplamente utilizado em ações infantis. O modelo deverá conter a logomarca do evento, fornecida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Economia Criativa;

5.4.3 Materiais para o desenvolvimento da atividade, como lápis de cor e glitter, em quantidade suficiente para atender a demanda;

5.4.4 Mobília de apoio para as atividades e sonorização interna do ambiente.

5.4.5 Os profissionais deverão estar disponíveis nos dias e horários indicados no item 3.4.

5.5 OFICINA DE DECORAÇÃO DE PEÇAS DE CHOCOLATE: Nesta atividade, as crianças poderão decorar peças de chocolate. As peças devem ser oferecidas em formatos de elementos que remetam a Páscoa. A Prefeitura disponibilizará 1 (uma) geladeira frigobar para refrigerar as peças. A empresa deverá fornecer:

5.5.1 2 (dois) recreacionistas para auxiliarem na atividade, devidamente caracterizados de acordo com a temática do evento;

5.5.2 1.500 (um mil e quinhentas) unidades de peças de chocolate, com formatos de elementos que remetam a Páscoa (cenoura, coelho, etc), de 8 a 10 cm de cumprimento (altura). As peças deverão ser manuseadas pelas crianças apenas para a confeitaria, evitando assim, as sanções da vigilância sanitária do município;

5.5.3 Confeitos diversos, chocolate derretido ou creme de açúcar de confeitiro para colar os confeitos, em quantidade suficiente para atender a decoração das 1.500 peças de chocolate.

5.5.4 1.500 unidades de embalagens para acondicionar as peças de chocolate. O modelo deverá conter a logomarca do evento, fornecida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Economia Criativa;

5.5.5 Mobília de apoio para as atividades (mesas, cadeiras, toalhas etc) e sonorização interna do ambiente;

5.5.6 Os profissionais deverão estar disponíveis nos dias e horários indicados no item 3.4.

5.6 PINTURA DE ROSTO: Atividade voltada para elaboração de desenhos criativas e atrativos para as crianças. A empresa deverá fornecer:

5.6.1 2 (dois) recreacionistas para realizar a atividade, devidamente caracterizados de acordo com a



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

temática do evento;

5.6.2 Mobília de apoio necessária, como mesas e cadeiras;

5.6.3 Materiais para elaboração da atividade (tintas, glitter, maquiagem, pincéis). As tintas deverão ser atóxicas, próprias para a pintura na pele. Todo o material utilizado deverá estar limpo e em boas condições de uso.

5.6.4 Os profissionais deverão estar disponíveis nos dias e horários indicados nos itens 3.1 a 3.4.

5.7 BRINCADEIRAS EM GERAL: Os recreacionistas deverão promover brincadeiras diversas com as crianças que estiverem presentes. Realizar oficinas de danças com músicas infantis, jogos temáticos e demais atividades lúdicas e interativas. A empresa deverá disponibilizar:

5.7.1 2 (dois) recreacionistas para realizarem a atividade, devidamente caracterizados de acordo com a temática do evento;

5.7.2 Caixa de som com músicas infantis para deixar como música ambiente durante todo o período das atividades;

5.7.3 Materiais para elaboração da atividade, como objetos lúdicos, cordas, túneis, bambolês, entre outros;

5.7.4 Oficinas de danças, jogos temáticos e interativos para as crianças;

5.7.5 Os profissionais deverão estar disponíveis nos dias e horários indicados nos itens 3.1 a 3.4.

5.8 ALGODÃO DOCE: A empresa deverá disponibilizar:

5.8.1 2 (dois) recreacionistas para desenvolverem a atividade;

5.8.2 1 (uma) máquina de algodão-doce, bem como todos os insumos necessários;

5.8.3 Os profissionais deverão estar disponíveis nos dias e horários indicados no item 3.4.

## 6. INFORMAÇÕES GERAIS

6.1 Todos os profissionais deverão possuir experiência para o desenvolvimento das atividades propostas. Devem apresentar sólidos conhecimentos em lazer, ludicidade e atividades voltadas para diferentes tipos de público.

6.2 Todos os profissionais deverão ter acima de 18 anos.

6.3 Os trajes deverão ser apresentados ao Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura e Esporte, para aprovação, até o dia 18 de fevereiro de 2026.

6.4 Os trajes deverão estar em excelente estado de conservação, sendo diariamente limpos e desamassados. Em caso de alteração de traje o mesmo deverá ser apresentado com antecedência ao Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura e Esporte, para aprovação.

6.5 Diariamente, a equipe deverá ser completa. Em caso de falta, os personagens deverão ser substituídos pela empresa contratada.

6.6 Não será permitida a colocação de faixas ou qualquer outra forma de divulgação da empresa contratada no local de realização das atividades, sendo a realização do projeto de exclusividade da Prefeitura Municipal de Erechim.

6.7 A empresa contratada deverá apresentar aos gestores do projeto, antecipadamente e com tempo hábil para fazer alterações, o projeto de recreação, figurinos, atividades e operacionalização dos itens propostos para aprovação.

6.8 A empresa deverá apresentar Atestado de Capacitação Técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

6.9 A empresa deverá apresentar ao gestor a relação dos profissionais que atuarão, o vínculo trabalhista ou contrato de trabalho com a empresa, bem como o currículo dos profissionais com foto, comprovando conhecimentos em lazer, ludicidade e atividades voltadas para diferentes tipos de público, até o dia 04 de março de 2026.

6.10 A empresa se compromete com a indicação de pessoas idôneas para o desenvolvimento das atividades.

6.11 Todos os personagens deverão estar caracterizados e em seus lugares de atuação com, no mínimo, 15 minutos de antecedência.

6.12 O transporte da equipe e dos materiais para os locais de atividades serão de responsabilidade da empresa.

6.13 A Empresa deverá fornecer aos seus personagens e contratados água, lanche e transporte.

6.14 A critério exclusivo do Município de Erechim, e mediante prévia e expressa autorização do gestor do contrato, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais legais, fica admitida a subcontratação parcial dos serviços, objeto desta licitação, até o limite a ser estabelecido pela Administração quando da ocorrência de tal hipótese.

6.15 Caso ocorram contratemplos, como roubos, depredação ou desvios, os mesmos deverão ser comunicados ao departamento policial, com o registro de um boletim de ocorrência. A cópia do B.O. deverá ser entregue ao gestor do presente contrato.

6.16 Todos os serviços são de responsabilidade da empresa, seja por equipamento próprio ou por subcontratação dos serviços.

6.17 Os horários, datas, locais e atividades poderão ser alterados sem aviso prévio, conforme necessidade.

6.18 Em caso de chuva ou outros eventos adversos, os eventos poderão ser cancelados ou transferidos para outra data, horário e local na cidade de Erechim, a ser definido posteriormente.

6.19 Caso ocorra sobra de materiais e chocolate, os mesmos deverão ser entregues para a Secretaria de Cultura



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

e Esporte.

6.20 A contratação será feita por lote.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com todas as exigências constantes neste Edital, Anexo I – Termo de Referência e Anexo VII – Memorial Descritivo, bem como, em conformidade com as normas e legislações vigentes aplicáveis a contratação e orientações do Gestor do Contrato.

**2.2.** Todos os profissionais deverão possuir experiência para o desenvolvimento das atividades propostas. Devem apresentar sólidos conhecimentos em lazer, ludicidade e atividades voltadas para diferentes tipos de público.

**2.3.** Todos os profissionais deverão ter acima de 18 anos.

**2.4.** Os trajes deverão estar em excelente estado de conservação, sendo diariamente limpos e desamassados. Em caso de alteração de traje o mesmo deverá ser apresentado com antecedência ao Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura e Esporte, para aprovação.

**2.5.** Diariamente, a equipe deverá ser completa. Em caso de falta, os personagens deverão ser substituídos pela empresa contratada.

**2.6.** A empresa contratada deverá apresentar aos gestores do projeto, antecipadamente e com tempo hábil para fazer alterações, o projeto de recreação, figurinos, atividades e operacionalização dos itens propostos para aprovação.

**2.7.** A empresa deverá apresentar Atestado de Capacitação Técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

**2.8.** A empresa deverá apresentar ao gestor a relação dos profissionais que atuarão, o vínculo trabalhista ou contrato de trabalho com a empresa, bem como o currículo dos profissionais com foto, comprovando conhecimentos em lazer, ludicidade e atividades voltadas para diferentes tipos de público, até o dia **04 de março de 2026**.

**2.9.** A empresa se compromete com a indicação de pessoas idôneas para o desenvolvimento das atividades.

**2.10.** Todos os personagens deverão estar caracterizados e em seus lugares de atuação com, no mínimo, 15 minutos de antecedência.

**2.11.** O transporte da equipe e dos materiais para os locais de atividades serão de responsabilidade da empresa.

**2.12.** A Empresa deverá fornecer aos seus personagens e contratados água, lanche e transporte.

**2.13.** A critério exclusivo do Município de Erechim, e mediante prévia e expressa autorização do gestor do contrato, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais legais, fica admitida a subcontratação parcial dos serviços, objeto desta licitação, até o limite a ser estabelecido pela Administração quando da ocorrência de tal hipótese.

**2.14.** Caso ocorram contratemplos, como roubos, depredação ou desvios, os mesmos deverão ser comunicados ao departamento policial, com o registro de um boletim de ocorrência. A cópia do B.O. deverá ser entregue ao gestor do presente contrato.

**2.15.** Todos os serviços são de responsabilidade da empresa, seja por equipamento **próprio ou** por subcontratação dos serviços.

**2.16.** Os horários, datas, locais e atividades poderão ser alterados sem aviso prévio, conforme necessidade.

**2.17.** Em caso de chuva ou outros eventos adversos, os eventos poderão ser cancelados ou transferidos para outra data, horário e local na cidade de Erechim, a ser definido posteriormente.

**2.18.** Caso ocorra sobra de materiais e chocolate, os mesmos deverão ser entregues para a Secretaria de Cultura e Esporte.

## **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) para o presente contrato, em moeda vigente no país.

**3.1.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a conclusão das atividades previstas, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto do gestor do contrato que certificará a execução adequada dos serviços.

**3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**3.3.** Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

**3.3.1.** A retenção não será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

**3.3.2.** Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

#### **4 – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELO CONTRATANTE –**

4.1. Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia, assistido pelo Gestor Administrativo.

4.2. É assegurado ao Gestor o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

4.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4. O Gestor encaminhará pedido de notificação da CONTRATADA à Comissão de Gestão de Contratos, sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para a abertura de processo.

4.5. O Gestor fará conferência e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

#### **5 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**5.1.** No ano de 2026, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

08.01.13.392.0008.2035.3.3.90.39.23.00.00

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e com o Processo nº 02377/2026;

**6.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

**6.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

**6.4.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**6.5.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;

#### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

**7.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**7.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**7.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**7.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

**7.7.** A CONTRATADA fica responsável por todos os direitos trabalhistas e exigências legais que envolvam o trabalho das pessoas do quadro, ou contratadas pontualmente para a prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

**7.8.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**7.9.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

**7.10.** A CONTRATADA obriga-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

**7.11.** A CONTRATADA obriga-se a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12.** A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -**

**8.1.** A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

**8.2.1. Advertência**, àquele que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

**8.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

**8.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

**a)** recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

**b)** recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, àquele que:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**8.2.3.1.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.3.2.** A aplicação da sanção prevista no **item 8.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos (lei traz pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos);

**8.2.4. Multa**, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de a 5% do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 a multa será de 5% do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 acima, de 10% do valor do contrato.
- e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.5.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**8.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**8.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**8.5.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**8.6.** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

**8.7.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **9 – DAS GESTORAS DO CONTRATO –**

**9.1.** Será gestora do presente contrato, a Senhora MANUELLA TABACZINSKI PORTELA, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

## **10 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**10.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**10.2.** A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações rege as hipóteses não previstas neste contrato.

#### **11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**11.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2026 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 02377/2026.

#### **12 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**12.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –**

**13.1.** O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

#### **14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –**

**14.1.** As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.

#### **15 – DA ASSINATURA –**

**15.1.** As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

#### **16 – DO FORO –**

**16.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECHIM-RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2026.

**ALINE DA COSTA - Secretária Municipal de Administração**

\_\_\_\_\_ - Contratada

**WALLACE AUGUSTO SOARES – Secretário Municipal de Cultura Esporte e Economia Criativa**

**MANUELLA TABACZINSKI PORTELA – Gestora Contratual**